

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Ordinária  
de 25.03.2017



**Regulamento do Exercício do Direito à Objeção de Consciência**

**PREÂMBULO**

A liberdade de pensamento, consciência e religião subjaz ao direito à objeção de consciência. Não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituam disposições necessárias à segurança, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas ou à proteção dos direitos e liberdades de outros.

Assim, o enfermeiro tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária, contradiga o disposto no Código Deontológico. Sendo necessário reconhecer e acautelar o direito de legítima e positiva atitude da objeção de consciência, pressupõe-se que o profissional tem conhecimento concreto da situação e capacidade de decisão pessoal, sem coação física, psicológica ou social.

O direito à objeção de consciência é reconhecido pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros como um direito dos membros efetivos, assumindo estes, no exercício deste direito, o dever, entre outros, de proceder segundo os regulamentos internos que regem o seu comportamento de modo a não prejudicar os direitos das outras pessoas.

Com a presente revisão pretende-se adequar o Regulamento do Exercício do Direito à Objeção de Consciência ao novo quadro normativo, resultante da alteração efetuada pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Assim,

Nos termos do previsto no artigo 113.º, bem como na alínea i) do artigo 19.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, por proposta do Conselho Diretivo, ouvidos os conselhos diretivos regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, e após a sua publicitação no sítio eletrónico da Ordem dos Enfermeiros pelo período de 30 (trinta) dias, conforme alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Estatuto, a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento:



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Direito à objeção de consciência**

O direito à objeção de consciência está consagrado no Código Deontológico como direito dos membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros.

#### Artigo 2.º

##### **Conceito de objetor de consciência**

Considera-se objetor de consciência o enfermeiro que, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem concreta, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico.

#### Artigo 3.º

##### **Princípio da igualdade**

1. O objetor de consciência goza de todos os direitos e está sujeito a todos os deveres consignados no Estatuto para os enfermeiros em geral, que não sejam incompatíveis com a situação de objetor de consciência.
2. O enfermeiro não poderá sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objeção de consciência.

## CAPÍTULO II

### EXERCÍCIO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

#### Artigo 4.º

##### **Âmbito do exercício de objeção de consciência**

O direito à objeção de consciência é exercido face a uma ordem ou prescrição concreta, cuja intervenção de Enfermagem a desenvolver esteja

em oposição com as convicções filosóficas, éticas, morais ou religiosas do enfermeiro e perante a qual é manifestada a recusa para a sua concretização fundamentada em razões de consciência.

#### Artigo 5.º

##### **Informação no contexto do local de trabalho**

1. O enfermeiro deve anunciar por escrito, ao superior hierárquico imediato ou a quem faça as suas vezes, a sua decisão de recusa da prática de ato da sua profissão explicitando as razões por que tal prática entra em conflito com a sua consciência filosófica, ética, moral, religiosa ou contradiz o disposto no Código Deontológico (exemplo em anexo I a este regulamento).
2. O anúncio da decisão de recusa deve ser feito atempadamente, de forma a que sejam assegurados, no mínimo indispensável, os cuidados a prestar e seja possível recorrer a outro profissional, se for caso disso.

#### Artigo 6.º

##### **Informação à Ordem**

1. O enfermeiro deve comunicar também a sua decisão, por carta, ao Presidente do Conselho Jurisdicional Regional da Secção da Ordem onde está inscrito, no prazo de 48 horas após a apresentação da recusa.
2. A informação à Ordem deverá conter a identificação, número de cédula profissional, local e circunstâncias do exercício do direito à Objeção de Consciência (exemplo em anexo II a este regulamento).
3. Esta informação não dispensa do cumprimento dos trâmites de carácter hierárquico, instituídos na organização em que o enfermeiro desempenha funções.



### **Artigo 7.º**

#### **Deveres do objetor de consciência**

Para além do estipulado no presente regulamento, o objetor de consciência deve respeitar as convicções pessoais, filosóficas, ideológicas ou religiosas dos clientes e dos outros membros da equipa de saúde.

### **Artigo 8.º**

#### **Cessação de situação de objetor de consciência**

A situação de objetor de consciência cessa em consequência da vontade expressa do próprio.

### **Artigo 9.º**

#### **Ilegitimidade da objeção de consciência**

1. É ilegítima a objeção de consciência quando se comprove o exercício anterior ou contemporâneo pelo enfermeiro, de ação idêntica ou semelhante àquela que pretende recusar, quando não se tenham alterado os motivos que a fundamentam, previstos no artigo 2.º deste regulamento.
2. Para além da responsabilidade inerente, o exercício ilegítimo da objeção de consciência constitui infração dos deveres deontológicos em geral e dos deveres para com a profissão.



**Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

Eu, (1) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, enfermeiro do serviço (2) \_\_\_\_\_, venho, por razões de ordem (3) \_\_\_\_\_, apresentar a recusa de executar as intervenções de enfermagem para o cumprimento de (4) \_\_\_\_\_, com base no meu direito à Objeção de Consciência, reconhecido pelo art.º 96.º, n.º 2, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

(5) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Objeto de Consciência

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

- (1) Nome e n.º de BI/CC e/ou número mecanográfico
- (2) Serviço e instituição
- (3) Especificar as razões de ordem filosófica, ética, moral, religiosa ou outras
- (4) Indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusa a realizar
- (5) Localidade



**Anexo II**

**COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

Eu, (1) \_\_\_\_\_, com Cédula Profissional n.º (2) \_\_\_\_\_, informo que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentei recusa de executar as intervenções de enfermagem para o cumprimento de (3) \_\_\_\_\_ por razões de ordem (4) \_\_\_\_\_ no serviço (5) \_\_\_\_\_ com base no meu direito à Objeção de Consciência, reconhecido pelo art.º 96.º, n.º 2, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

(6) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Enfermeiro/Enfermeiro Especialista

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(1) Nome e n.º de BI/CC

(2) N.º de cédula profissional

(3) Indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusou a realizar

(4) Especificar as razões de ordem filosófica, ética, moral, religiosa ou outras

(5) Serviço e instituição

(6) Localidade